



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprima-se o termo “e o carvão mineral” do § 1º do art. 406 e dê-se a seguinte redação ao Anexo XVII do PLP nº 68, de 2024:

ANEXO XVII

BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

Veículos
.....
Aeronaves e Embarcações
.....
Produtos fumígenos
.....
Bebidas alcóolicas
.....
Bebidas açucaradas
.....
Bens minerais
2601; 2709.00.10; 2711.11.00; 2711.21.00; 27.01; 27.02; 2703.00.00; 2704.00; 2706.00.00; 27.08
Concursos de prognósticos
.....



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar a redação para dar ao carvão mineral o mesmo tratamento dado aos bens minerais.

O carvão mineral é classificado como um bem mineral e, portanto, deve constar na tabela do Anexo XVII do PLP 68/2024, com os demais bens minerais alcançados pelo Imposto Seletivo. A redação atual pode gerar divergências interpretativas, pois faz referência ao carvão mineral em um dispositivo distinto daquele que trata dos demais bens minerais.

Com isso, o tratamento dado aos demais bens minerais pode não ser estendido ao carvão mineral, que também é bem mineral. Assim, a adequação sugerida busca evitar futuras divergências, como no caso da aplicação da alíquota máxima do Imposto Seletivo sobre bens minerais extraídos, que será de 0,25%, de acordo com a atual redação do PLP 68/2024.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

